



1  
2 **ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SUPERIOR**  
3 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2026**

4 Aos 20 (vinte) dia do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), com início às 9h15min (nove  
5 horas e quinze minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de  
6 Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba,  
7 Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a 8ª  
8 **Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a  
9 Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sírío**, em  
10 razão de ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos**, para  
11 atender agenda institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves**  
12 **Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno**, **Domingos Sávio de**  
13 **Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Líduina Maria Albuquerque Leite**,  
14 **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja (teams)**, **Humberto Ibiapina**  
15 **Lima Maia**, **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro**  
16 **dos Santos**, totalizando *quorum* de 11 (onze) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência  
17 abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério  
18 Público, **Ana Vlândia Gadelha Mota (teams)**. A designação da presente Sessão Extraordinária  
19 possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério  
20 Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional.  
21 Considerando tratar-se de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão  
22 através do canal do MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO: Processo nº 10.2024.00000185-5.**  
23 Origem: Comissão Processante. Assunto: Relatório final de processo administrativo disciplinar,  
24 instaurado para apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei  
25 Complementar Estadual nº 72/2008. O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira  
26 Relatora, Dra. Líduina Maria Albuquerque Leite, para apresentação do processo sob sua  
27 relatoria. Antes do início da exposição, o Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno  
28 suscitou questão de fato, com solicitação de que, ao final, da leitura do pedido fosse  
29 submetido à apreciação do colegiado para deliberação. Em seguida, a Presidência concedeu a  
30 palavra ao Conselheiro Luiz Antônio Abrantes Pequeno, que suscitou questão de ordem e  
31 requereu o adiamento do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar pelo prazo

32 mínimo de 60 (sessenta) dias, sob o argumento de possibilitar o exame adequado dos autos  
33 sigilosos, de elevada complexidade, compostos por aproximadamente 3.664 (três mil seiscentas e  
34 sessenta e quatro) páginas e cerca de 27 (vinte e sete) horas de registros audiovisuais, invocando  
35 o dever de motivação das decisões e a necessidade de deliberação colegiada devidamente  
36 fundamentada. Requereu, ao final, a suspensão do julgamento e a submissão do pedido à  
37 deliberação do Colegiado. A Relatora, Conselheira Liduína Maria Albuquerque Leite,  
38 manifestou-se pelo prosseguimento do julgamento, considerando a urgência do feito e as  
39 sucessivas prorrogações do afastamento cautelar do processado. A Corregedora-Geral do  
40 Ministério Público manifestou-se de forma contrária ao pedido de adiamento, sob o fundamento  
41 de ocorrência de preclusão quanto à alegação de exiguidade de prazo para apreciação da matéria.  
42 Destacou, ainda, a incidência do princípio da razoável duração do processo como óbice ao  
43 acolhimento do pleito. A Defesa, advogado Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE 10.400), anuiu  
44 expressamente ao pedido de adiamento, enfatizando a necessidade de julgamento seguro, justo e  
45 devidamente motivado. O Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho manifestou-se  
46 favoravelmente à suspensão do julgamento, sugerindo o prazo de 30 (trinta) dias. A Dra. Roberta  
47 Coelho Maia Alves votou pelo prosseguimento do julgamento, acompanhando integralmente o  
48 entendimento da Corregedora-Geral e da Relatora, manifestando-se contrariamente ao adiamento.  
49 O Conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja manifestou-se preliminarmente contra a  
50 alegação de preclusão, entendendo tratar-se de matéria de ordem pública, diretamente relacionada  
51 às garantias do devido processo legal e à legitimidade do julgamento colegiado, passível de  
52 apreciação antes do exame do mérito. No mérito, esclareceu que o pedido formulado não  
53 questionava o tempo de análise empreendido pela Relatora, mas a insuficiência do lapso  
54 concedido aos demais Conselheiros para exame de processo de elevada complexidade, com  
55 volumoso acervo documental e audiovisual. Assim, manifestou-se favoravelmente ao pedido de  
56 adiamento do julgamento, aderindo à sugestão de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, em  
57 consonância com o posicionamento do Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho. Na  
58 sequência, o Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia manifestou-se favorável ao adiamento,  
59 declarando não se sentir seguro para julgamento naquele momento, apesar de possuir voto  
60 preparado, entendendo temerária a deliberação sem exame mais aprofundado da prova, sugerindo  
61 o prazo de 30 (trinta) dias. A Conselheira Ivana Maria Medeiros Barros Leal manifestou-se  
62 igualmente favorável ao adiamento, ressaltando não deter, até o momento, conhecimento integral  
63 dos autos, embora já tenha procedido à análise de parcela significativa do feito. Sugeriu, contudo,

64 a fixação de prazo mais exíguo, de 15 (quinze) dias. Por sua vez, o Conselheiro Marcus Renan  
65 Palácio de Moraes Claro dos Santos declarou voto favorável ao adiamento do julgamento,  
66 destacando que as manifestações colhidas em sessão evidenciam a necessidade de concessão de  
67 prazo adicional, a fim de possibilitar que os Conselheiros se considerem devidamente habilitados  
68 para proferir julgamento seguro e adequadamente fundamentado, abstendo-se, entretanto, de  
69 indicar prazo específico. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à maioria*  
70 *(6x4) dos votantes, deliberou pelo adiamento do julgamento do Processo Administrativo*  
71 *Disciplinar. Na continuidade dos debates, os Conselheiros deliberaram exclusivamente acerca do*  
72 *prazo de adiamento do julgamento, tendo sido submetidas à apreciação as propostas de suspensão*  
73 *por 60 (sessenta), 30 (trinta) e 15 (quinze) dias. A Corregedora-Geral do Ministério Público*  
74 *manifestou-se favoravelmente ao prazo de 15 (quinze) dias. O Conselheiro Luiz Antonio*  
75 *Abrantes Pequeno manteve voto pelo prazo de 60 (sessenta) dias. O Conselheiro Domingos Sávio*  
76 *de Freitas Amorim votou pelo prazo de 30 (trinta) dias. O Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro*  
77 *Filho, após esclarecimentos, reajustou seu voto para acompanhar a proposta de 15 (quinze) dias.*  
78 *As Conselheiras Ivana Maria Medeiros Barros Leal e Roberta Coelho Maia Alves manifestaram-*  
79 *se favoravelmente ao prazo de 15 (quinze) dias. O Conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja*  
80 *acompanhou o entendimento pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Conselheiro Humberto Ibiapina*  
81 *Lima Maia votou igualmente pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Conselheiro Marcus Renan*  
82 *Palácio de Moraes manteve voto pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Proclamado o resultado,*  
83 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por maioria (7x3) dos votantes,*  
84 *deliberou pelo adiamento do julgamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, designando-se nova*  
85 *sessão para o dia 4 de maio de 2026, às 9h, no Plenário do CSMP, ficando as partes desde logo*  
86 *intimadas. Após a proclamação do resultado, o Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno*  
87 *declarou, por motivo de foro íntimo, não se sentir em condições de prosseguir no julgamento*  
88 *do referido Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo*  
89 *Colegiado, em razão da complexidade do feito e da necessidade de exame aprofundado do*  
90 *acervo probatório, registrando ressalva pessoal quanto à sua possibilidade de proceder à*  
91 *análise com a devida profundidade no período estabelecido, sem prejuízo da deliberação já*  
92 *proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, a*  
93 *Presidência declarou encerrada a sessão às 11h30min, da qual eu, **Jaqueline Sampaio de***  
94 **Oliveira**, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela **Ana Cristina de**  
95 **Paula Cavalcante Parahyba**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, que

- 96 depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada válida para todos os  
 97 efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP - PLENO - DISCIPLINAR - 20/04/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE								1	1
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL									0
MARCUS RENAN PALACIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS									0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

98